

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 35.798-000

CNPJ 17695040/0001-06

LEI Nº: 706, 14 DE SETEMBRO DE 2018.

Dispõe sobre circo itinerante instalado no

Município de Morro da Garça/MG.

A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus

representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Esta lei dispõe sobre circo itinerante instalado no Município.

Parágrafo único - Para efeito desta lei, entende-se por circo itinerante pessoa física ou jurídica

de caráter permanente com funcionamento itinerante que tenha por finalidade a promoção de

shows ou espetáculos de linguagem circense.

Art. 2º - Não será exigido comprovante de endereço para o acesso dos circenses aos serviços

públicos municipais.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - conceder emissão do alvará de localização e funcionamento de circo itinerante;

II - disponibilizar espaços dotados de infraestrutura de água, luz e banheiros para circulação

programada dos circos nas áreas das regiões administrativas do Município.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação assegurará matrícula dos filhos dos artistas e

funcionários dos circos itinerantes em escolas públicas, nos ensinos infantil e fundamental,

próximas ao local onde estiverem instalados.

Art. 5° - Em caso de calamidade pública que atinja o circense fica o Município autorizado a

prestar toda assistência necessária.

Art. 6° - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no que coube no prazo de 60

(sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro da Garça, 14 de setembro 2018.

José Maria de Castro Matos

Prefeito Municipal

Morro da Garca/MG

Endereço: Praça São Sebastião, 440 – Centro – Telefones (038) 3725 1105 e 3725 1110 - FAX: (038) 3725 1150 E-mail: pmmorro@rzect.com.br